



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

3º T.A. - CT FPE Nº. 2021/020547

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 34/2021 - FPE Nº 2021/020547, PUBLICADO EM 20 DE MAIO DE 2021, ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA - HOSPITAL REGIONAL NELSON CORNETET (2 CRS) - GUAÍBA/RS, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, CONFORME PROCESSO Nº 21/2000-0015792-6

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, Porto Alegre/RS, neste ato representada por sua Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº. 1002685004 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 259.568.330-68, doravante denominada CONTRATANTE, e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA - HOSPITAL REGIONAL NELSON CORNETET, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.994.418/0005-46, CNES sob o nº. 0181927, sito na Rua São Paulo, nº. 800, Centro - GUAÍBA/RS, CEP 92.704-305, fone (51) 3480-7015, neste ato representada por seu Presidente, SR. DIRCEU BELTRAME DALMOLIN, portador da Carteira de Identidade nº. 3005988435, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 222.303.860-34, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 34/2021 - FPE Nº 2021/020547, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

2.1. **ACRESCENTA** a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, no embasamento legal da contratação disposto no preâmbulo do contrato.

2.2. **ALTERA** o parágrafo único da Cláusula Segunda - Da Execução dos Serviços, que passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais mudanças de endereço do HOSPITAL, de Diretor Clínico (ou Técnico) ou responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, de acordo com as avaliações emitidas pelas Comissões de Acompanhamento Contratual - CAC (Portaria SES nº 294/2017 e suas atualizações), que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

2.3. **ALTERA** o inciso 3.8 da Cláusula Terceira - Das Condições Gerais, que passa a ter a seguinte redação:

3.8. Quando a produção da CONTRATADA for superior à estipulada no contrato, esta servirá de parâmetro para atualização da série histórica, visando ao realinhamento futuro do contrato, mediante prévia aprovação do gestor local e desde que haja disponibilidade financeira da CONTRATANTE, de acordo com as avaliações emitidas pelas Comissões de Acompanhamento Contratual, devendo ser observado o disposto na Cláusula Sexta, parágrafo 2º;

2.4. **INCLUI** o inciso 3.9 na Cláusula Terceira - Das Condições Gerais:

3.9. A percepção de incentivos estaduais está condicionada à observância pela CONTRATADA dos requisitos técnicos estabelecidos nos atos que os instituem.

2.5. **INCLUI** o inciso 5.1.1.2 no item 5.1.1 da Cláusula Quinta - Das Obrigações Específicas (Obrigações da Contratada):

5.1.1.2 Cumprir os compromissos constantes nas normas instituidoras e reguladoras de incentivos estaduais percebidos pela CONTRATADA.

2.6. **INCLUI** os incisos 5.1.2.9, 5.1.2.10, 5.1.3.5, 5.1.3.6 e 5.1.3.7 no item 5.1.2 da Cláusula Quinta - Das Obrigações Específicas (Obrigações da Contratada):





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

5.1.2.9 A CONTRATADA deverá indicar, formalmente, quem a representará junto à Comissão de Acompanhamento Contratual – CAC (Portaria SES nº. 294/2017 e suas atualizações), devendo ser comunicado ao Presidente desta, sempre que o titular e/ou suplente estiver(em) impedido(s) de atuar, provisória ou definitivamente.

5.1.2.10 Assegurar que os serviços contratados sejam prestados por profissionais de saúde, cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que tenham vínculo de trabalho, como empregado ou autônomo, com a CONTRATADA, ou que prestem serviços através de empresa terceirizada devidamente contratada pelo prestador.

5.1.3.5 Caso a CONTRATADA pretenda desativar serviços constantes no Documento Descritivo, deverá notificar a SES, de forma fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias dessa intenção, não podendo interromper unilateralmente os serviços sem prévia anuência da gestão estadual do SUS, devendo observar o seguinte:

a) a CONTRATADA deverá continuar prestando o serviço até que o atendimento dos usuários seja referenciado a outro hospital;

b) concluída a providência da alínea “a” deste inciso, o presente contrato será reajustado.

5.1.3.6 Em caso de impossibilidade temporária de execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, no prazo de 05 dias úteis, informando o plano de ação para regularizar a situação, com a retomada do serviço e recuperação dos atendimentos.

5.1.3.7 Cumprir o disposto no Decreto nº 56.015/2021, na Portaria SES nº 537/2021 e nas demais normas relativas ao Programa ASSISTIR.

2.7. **ALTERA** o subitem 5.2.13 do item 5.2 da Cláusula Quinta - Das Obrigações Específicas (Obrigações da Contratante), que passa a ter a seguinte redação:

5.2.13 Respeitar as ações e serviços definidos no Documento Descritivo, de acordo com o perfil assistencial da CONTRATADA e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIR e na CIB, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas, ou em normas instituidoras de incentivos hospitalares;

2.8. **ALTERA** o subitem 5.2.14 do item 5.2 da Cláusula Quinta - Das Obrigações Específicas (Obrigações da Contratante), que passa a ter a seguinte redação:

5.2.14 Financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizados, conforme pactuação e as legislações que estabeleçam políticas públicas, considerando a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

2.9. **ALTERA** a alínea “a” do subitem 5.2.15 do item 5.2 da Cláusula Quinta - Das Obrigações Específicas (Obrigações da Contratante), que passa a ter a seguinte redação:

a) Estabelecimento de fluxos de referência e contrarreferência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIR e/ou CIB, ou em normas instituidoras de incentivos hospitalares;

2.10. **INCLUI** o inciso VII no § 3º da Cláusula Sexta – Do Documento Descritivo:

VII - o programa de incentivos estaduais a determinados tipos de serviços.

2.11. **ALTERA** a Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros Globais, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 5.860.834,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), e será repassado pela CONTRATANTE da seguinte forma:

7.1. DO PAGAMENTO DOS RECURSOS

[Assinaturas manuscritas]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Programação Financeira para o Hospital - Hospitalar		
	Mensal	Anual
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 205.483,29	R\$ 2.465.799,48
Subtotal	R\$ 205.483,29	R\$ 2.465.799,48
Programação Financeira para o Hospital - Ambulatorial		
	Mensal	Anual
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 227.919,59	R\$ 2.735.035,08
Subtotal	R\$ 227.919,59	R\$ 2.735.035,08
Programação de Incentivos Estaduais para o Hospital		
	Mensal	Anual
TS: Porta de Entrada - RUE	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
SD: Hospital Público até 99 leitos	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Subtotal	R\$ 55.000,00	R\$ 660.000,00
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - TOTAL		
	Mensal	Anual
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 433.402,88	R\$ 5.200.834,56
Pré Fixado: Incentivos Financeiros Estaduais	R\$ 55.000,00	R\$ 660.000,00
TOTAL	R\$ 488.402,88	R\$ 5.860.834,56

7.1.1 Os pagamentos decorrentes de recursos do Ministério da Saúde (MS) serão efetuados em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil após o MS creditar na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde (depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde), por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, conforme legislação vigente.

7.1.2 Os pagamentos decorrentes de recursos estaduais serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

7.1.3 Em razão dos componentes pré-fixado federal e pré-fixado estadual serem pagos de forma global e antecipada, poderá a CONTRATANTE realizar os devidos descontos da produção não comprovada nos sistemas informatizados, inclusive nos casos em que haja apuração de irregularidade pela Auditoria do SUS ou nos casos dispostos no item 7.4 desta cláusula, tendo em vista o descumprimento das metas qualitativas e das metas quantitativas previstas no Documento Descritivo.

7.2. DOS RECURSOS FEDERAIS

7.2.1 Os valores provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde – MS, que oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA, serão repassados de duas formas:

§1º **Componente Pré-fixado**, que compreende os procedimentos de Média Complexidade – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade) do Ministério da Saúde - e os **Incentivos Financeiros Federais** e os recursos de custeio mensal federal, pagos antecipadamente (valor global), com posterior avaliação das metas pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, de acordo com o desempenho do Hospital, conforme item 7.4, importando no R\$ 5.200.834,56 (cinco milhões, duzentos mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) ano, a ser transferido à CONTRATADA conforme descrito no quadro financeiro da Cláusula Sétima e no Documento Descritivo.

§2º **Não há Componente Pós-fixado.**

7.2.2 O recurso financeiro relativo aos Incentivos Federais, conforme disposto nas respectivas Portarias do Ministério da Saúde, será repassado à CONTRATADA após a publicação da Portaria de transferência financeira e efetivo repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde e respectiva inclusão por meio de termo aditivo ao presente contrato.

7.2.3 Em caso de habilitações realizadas pelo Ministério da Saúde, salvo excepcionalização do Gestor Estadual, somente estará autorizada a execução dos procedimentos pela CONTRATADA após a publicação da respectiva Portaria Ministerial de impacto financeiro e sua inserção no instrumento contratual.

7.2.4 A Secretaria Estadual de Saúde REAJUSTARÁ o teto financeiro deste contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, ou quando da revisão ou atualização do Documento Descritivo.

7.3. DOS INCENTIVOS ESTADUAIS

7.3.1. O valor relativo aos incentivos estaduais será repassado de forma pré-fixada, definido em normativa própria, sendo pago em parcelas mensais, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

7.3.2. No caso de irregularidade constatada em processo administrativo, preservados os princípios do contraditório e da ampla defesa, os incentivos estaduais poderão sofrer descontos, serem suspensos ou desabilitado o tipo de serviço, conforme disposto na Portaria SES nº 537/2021 e suas atualizações, que regulamenta o ASSISTIR – Programa de Incentivos Hospitalares instituídos pelo Decreto 56.015/2021.

7.3.3. A qualquer tempo os incentivos concedidos e incluídos no presente contrato poderão ser suspensos e/ou extintos, por meio de lei ou norma que os modifique, revogue ou contingencie os gastos, não gerando direitos ao recebimento de seus valores para o prestador após modificada ou revogada a portaria, resolução ou norma que os criou, tendo o prestador plena ciência e concordância com o avençado na presente cláusula.

7.4. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RECURSOS

A avaliação da aplicação dos recursos financeiros será realizada de forma regular pela Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC e pelas áreas técnicas da SES/RS, em conformidade com os atos normativos de cada Esfera de Gestão - Federal ou Estadual - conforme estabelecido abaixo, considerando o Documento Descritivo.

7.4.1 Do Monitoramento e Avaliação dos recursos federais:

A avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA está condicionada ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do Componente Pré-fixado, cujo valor constante no §1º, do item 7.2.1, é distribuído da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, considerando que o cumprimento de 90% a 100% dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas gera retenção de valores, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente; e II - 60% (sessenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas quantitativas, considerando que o cumprimento de 90% a 100% dessa meta não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas gera ordem de retenção de valores aplicável à competência de pagamento do mês corrente, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento do Contrato, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente. §1º Para fins de avaliação de desempenho das metas quantitativas será considerada a produção dos serviços ambulatoriais de média complexidade de forma separada da produção dos serviços hospitalares de média complexidade.

§2º Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando-os de forma a reduzir as metas e os valores dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

7.4.2. Do Monitoramento e Avaliação dos recursos estaduais:

A avaliação e monitoramento dos recursos estaduais seguirão os critérios estabelecidos nas normativas próprias de cada tipo de serviço habilitado, em conformidade com o Documento Descritivo.

Parágrafo Único -O processo administrativo de controle e fiscalização consiste no monitoramento deste contrato e dos requisitos previstos no programa ASSISTIR, realizado ordinariamente pela Comissão de Acompanhamento do Contrato - CAC, nos termos da Portaria SES nº 537/2021 e suas atualizações, que regulamenta o ASSISTIR – Programa de Incentivos Hospitalares instituídos pelo Decreto 56.015/2021.

2.12. **ALTERA** a Cláusula Oitava, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade do Ministério da Saúde), do Tesouro do Estado.

§1º As despesas com os serviços custeados pelo Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)- Grupo da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC) serão custeadas com recursos financeiros da União (Fundo Nacional de Saúde), podendo ser suplementados com recursos financeiros do Estado.

§2º As despesas com os incentivos estaduais para fomento de tipos de serviços definidos no ASSISTIR – Programa de Incentivos Hospitalares instituído pelo Decreto 56.015/2021, correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

§3º As dotações orçamentárias são as seguintes:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Recurso União (MAC, FAEC e Incentivos Financeiros Federais)	Recurso Estadual (Incentivos Estaduais)
U.O: 20.95	U.O: 20.95
Recurso.....: 2756 e/ou 0006	Recurso.....: 0006
Projeto.....: 8065	Projeto.....: 6284
NAD.....: 3.3.90.39.3988	Subprojeto.....: 41058
Empenho.....: 21003499138	NAD.....: 3.3.90.39.3912
Data do Empenho: 23/09/2021	Empenho.....: 21003499034
	Data do Empenho: 23/09/2021

§4º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas.

§5º A CONTRATADA prestará os serviços no município de GUAIBA/RS e, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal, às folhas nº 51 do processo referido na ementa, não ocorre retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

2.13. **INCLUI** o item 9.8 na Cláusula Nona – Dos Instrumentos de Controle:

9.8 A CONTRATADA, quanto ao recebimento de incentivos estaduais, fica submetida às obrigações, processo de controle, fiscalização e sanções administrativas previstas na Portaria SES nº 537/2021, que regulamenta o Assistir – Programa de Incentivos Hospitalares instituído pelo Decreto nº 56.015/2021, e suas atualizações.

2.14. **ALTERA** o parágrafo 2º da Cláusula Décima – Das Alterações, que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º A CONTRATADA aceita a supressão quantitativa, inclusive nos casos em que for superior a 25%, dos valores contratados atualizados, na proporção da constatação realizada pelo CONTRATANTE, quando no exercício do controle, avaliação e auditoria referidos neste contrato e na hipótese do item 7.3 da Cláusula Sétima.

2.15. **ALTERA** a Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades e das Multas, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante neste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades administrativas previstas em lei e em outros atos normativos, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais, sendo observados os princípios do contraditório e da ampla defesa:

- advertência;
- multa/dia;
- suspensão temporária dos serviços objeto da infração;
- suspensão definitiva dos serviços objeto da infração.
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida após o ressarcimento da Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada.

f) desconto e/ou suspensão dos valores dos incentivos estaduais, desabilitação do tipo de serviço, conforme disposto na Portaria SES nº 537/2021 e suas atualizações, que regulamenta o ASSISTIR – Programa de Incentivos Hospitalares instituídos pelo Decreto 56.015/2021.

§1º O rito de apuração das irregularidades contratuais, bem como o de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, observará a forma prevista no Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos dos Serviços de Saúde – CAC e quanto aos incentivos estaduais, disposto na Portaria SES nº 537/2021 e suas atualizações.

§2º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “f” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente à sua imposição.

§4º A suspensão temporária das internações será determinada para que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que poderá ser convertido em suspensão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

definitiva dos serviços objeto da infração;

§5º A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

§6º O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

§7º A glosa, total ou parcial, exarada em relatório da Auditoria SUS, após propiciado o contraditório, a ampla defesa e os demais ritos previstos nas normativas do Sistema de Auditoria do SUS, poderá ser realizada nos repasses via processamento, no Sistema (SIA/SUS, SIH), após concluído o processo de auditoria, com emissão da decisão final, conforme rito processual previsto na Lei Estadual 11.867, de 17 de dezembro de 2002; a retenção incidirá no mês subsequente à decisão final.

§8º O não cumprimento das metas qualitativas e quantitativas pactuadas, constatado nos lançamentos realizados pelo prestador, por meio dos Sistemas do DATASUS, em especial no SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) e SIHD (Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado), implicará na adequação do pagamento aos percentuais efetivamente executados, mediante a suspensão parcial ou redução do repasse do recurso financeiro pelo gestor estadual.

§9º As penalidades decorrentes dos processos instaurados pela Auditoria Estadual do SUS para apuração de irregularidades, com base na Lei Estadual nº 11.867/2002, após esgotados os recursos cabíveis, poderão ser satisfeitas mediante retenção de valores nos pagamentos derivados do presente contrato, desde que remetida notificação ao contratado para que, no prazo de 10 dias úteis, apresente proposta de parcelamento a ser avaliada pela Direção do DGAE, que deverá considerar a proporção entre o valor da penalidade e o valor do pagamento mensal decorrente do contrato, de modo a preservar o interesse público na manutenção da atividade do prestador.

2.16. A Cláusula Décima Quinta – Do Foro, passa a ser a Cláusula Décima Sexta – Do Foro.

2.17. *INCLUI* a Cláusula Décima Quinta – Da Transição dos Incentivos Estaduais, que passa a ter a seguinte redação:

O valor mensal referido na Cláusula Sétima, item 7.3.1, será implementado observando o regime de transição instituído pelo Decreto nº 56.015/2021, arts. 12, 18 e 22, e Decreto nº 56.016/2021, art. 2º, conforme parcelas de transição nos seguintes valores:

Meses de Pagamento - 1/10 (um décimo)									
1. Valor mensal atual (PIES-AST e Incentivos): R\$ 0,00				2. Valor mensal final (ASSISTIR): R\$ 55.000,00				3. Diferença (valor 2- valor 1): R\$ 55.000,00	
Competências (pagamento é feito no mês seguinte ao da competência)									
Selembro/ 21	Outubro/21	Novembro/ 21	Dezembro/ 21	Janeiro/22	Fevereiro/ 22	Março/22	Abnl/22	Maio/22	Junho/22
R\$5.500,00	R\$11.000,00	R\$16.500,00	R\$22.000,00	R\$27.500,00	R\$33.000,00	R\$38.500,00	R\$44.000,00	R\$49.500,00	R\$55.000,00
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

CLÁUSULA SEGUNDA

ALTERA o Documento Descritivo, constante no Anexo I do Contrato nº. 34/2021 - FPE Nº 2021/020547, de acordo com o contido na Informação nº 4389/2021 - DGAE/CASS, às folhas nº 453-455 do processo administrativo nº 21/2000-0015792-6, passando a ser conforme abaixo descrito:

Documento Descritivo
Associação Hospitalar Vila Nova
GUAIBA

1ª PARTE
METAS QUALITATIVAS

A - Atenção à Saúde



Processo nº. 21/2000-0015792-6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

1. Notificar a Vigilância Sanitária dos casos de doenças compulsórias.

Meta:

Pontuação: 10

2. Criar a Ouvidoria Institucional

Meta:

Pontuação: 10

3. Manter a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

Meta:

Pontuação: 10

4. GARANTIR O ACESSO DOS USUÁRIOS DO SUS AOS SERVIÇOS PACTUADOS E CONTRATADOS

Meta:

Pontuação: 10

5. Notificar e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, os casos de doença compulsória, violência física e doméstica (LCN e LNCI).

Meta:

Pontuação: 10

6. Implantar os protocolos do Núcleo de Segurança do Paciente.

Meta:

Pontuação: 10

B - Participação nas políticas prioritárias do SUS

7. Implementar atividades humanizadoras conforme a política nacional de humanização do SUS.

Meta:

Pontuação: 10

8. Manter protocolo de classificação de risco no serviço de Pronto Atendimento.

Meta:

Pontuação: 10

C - Gestão Hospitalar

9. Adequação da área física para conforto de usuários, familiares e trabalhadores.

Meta:

Pontuação: 10

D - Desenvolvimento Profissional/Ensino

10. Proporcionar atividades de educação permanente para os funcionários do hospital.

Meta:

Pontuação: 10

**2ª PARTE
METAS QUANTITATIVAS
SERVIÇOS CONTRATADOS**

§1º Os serviços ora contratados têm por base a série histórica do período de 2020/01 até 2020/12. Incluindo nos quantitativos financeiros os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e OPME.

I - O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.

II - A distribuição de leitos, conforme cadastro no CNES vigente à data da contratação, compreende as seguintes áreas:

Especialidade	Leitos	Leitos
---------------	--------	--------

7

RMD 553/2022 - AUTORIA: Bancada do PRD
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguai.ba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019490 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A789E95FA6AC55C26CDB94B2CC5C5203



Processo nº. 21/2000-0015792-6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

		Existentes	SUS
CLÍNICO	CLINICA GERAL	21	21
COMPLEMENTAR	96	30	0
	51	10	10
TOTAL		61	31

III – O atendimento ambulatorial e hospitalar, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do Hospital e a necessidade do usuário, conforme as seguintes pactuações, realizadas entre os gestores do SUS e o contratado:

Área Hospitalar

Financiamento MAC Média Complexidade Hospitalar	Mês		Ano	
	Forma de Organização			
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
03 - Procedimentos clínicos	106	R\$ 159.000,00	1272	R\$ 1.908.000,00
0303 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)	63	R\$ 46.483,29	756	R\$ 557.799,48
Subtotal	169	R\$ 205.483,29	2028	R\$ 2.465.799,48

Área Ambulatorial

Financiamento MAC Média Complexidade Ambulatorial	Mês		Ano	
	Forma de Organização			
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0202 - Diagnóstico em laboratório clínico	5000	R\$ 14.450,00	60000	R\$ 173.400,00
0204 - Diagnóstico por radiologia	2789	R\$ 23.260,26	33468	R\$ 279.123,12
0205 - Diagnóstico por ultra-sonografia	400	R\$ 15.180,00	4800	R\$ 182.160,00
0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	1080	R\$ 5.562,00	12960	R\$ 66.744,00
0212 - Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia	10	R\$ 170,40	120	R\$ 2.044,80
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	4800	R\$ 30.240,00	57600	R\$ 362.880,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1500	R\$ 15.000,00	18000	R\$ 180.000,00
0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	850	R\$ 10.599,50	10200	R\$ 127.194,00
0301060096 - ATENDIMENTO MEDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	8500	R\$ 93.500,00	102000	R\$ 1.122.000,00
0301060100 - ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZACAO PROVISORIA	615	R\$ 7.995,00	7380	R\$ 95.940,00
0301100012 - ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA.	3000	R\$ 1.890,00	36000	R\$ 22.680,00
0306 - Hemoterapia	5	R\$ 40,45	60	R\$ 485,40
0401 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	547	R\$ 10.031,98	6564	R\$ 120.383,76
Subtotal	29096	R\$ 227.919,59	349152	R\$ 2.735.035,08

IV – Os recursos financeiros correspondentes aos Incentivos Federais e aos Incentivos Estaduais aportados aos Hospitais vinculados ao SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas em Portarias específicas e estão informados no quadro abaixo:

Classificação	Incentivo	Número Parcelas	Valor Parcela
Estadual	TS: Porta de Entrada - RUE	12	R\$ 50.000,00
Estadual	SD: Hospital Público até 99 leitos	12	R\$ 5.000,00



Processo nº. 21/2000-0015792-6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Subtotal	R\$ 55.000,00
-----------------	---------------

SÍNTESE DE VALORES

Financiamento MAC		
Média Complexidade	Mensal	Anual
AMBULATORIAL	R\$ 227.919,59	R\$ 2.735.035,08
HOSPITALAR	R\$ 205.483,29	R\$ 2.465.799,48
Subtotal	R\$ 433.402,88	R\$ 5.200.834,56
Incentivos		
Classificação	Mensal	Anual
ESTADUAL	R\$ 55.000,00	R\$ 660.000,00
Subtotal	R\$ 55.000,00	R\$ 660.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 488.402,88	R\$ 5.860.834,56

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso União (MAC, FAEC e Incentivos Financeiros Federais)	Recurso Estadual (Incentivos Hospitalares)
U.O: 20.95	U.O: 20.95
Recurso:.....: 2756 e/ou 0006	Recurso:.....: 0006
Projeto:.....: 8065	Projeto:.....: 6284
NAD:.....: 3.3.90.39.3988	Subprojeto:.....: 41058
Empenho:.....: 21003499138	NAD:.....: 3.3.90.39.3912
Data do Empenho: 23/09/2021	Empenho:.....: 21003499034
	Data do Empenho: 23/09/2021

Permanecem inalteradas e, por este termo ratificadas, as demais cláusulas do contrato ora aditado.
E, por estarem assim, juntos e acordados, as partes lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 29 de Setembro de 2021.

ANA COSTA
Secretária da Saúde

ADRIANA BERGMANN
Secretaria da Saúde

DIRCEU BELTRAME DALMOLIN
Presidente da Associação Hospitalar Vila Nova -
Hospital Regional Nelson Cornet

RMD 553/2022 - AUTORIA: Bancada do PRD
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguai.ba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019490 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A789E95FA6AC55C26CDB94B2CC5C5203

